



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 23 de agosto de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 56/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00002095/2023-16

Documento n.º: Parecer Técnico n.º 1034/2023
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 01.012.151/0001-22

Endereço: QS 05 Lotes 02, 04 e 06, Rua 312 - Águas Claras/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 817.452,72 / Y - 8.244.384,85 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Paranoá/Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Reforma de Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 56/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 1034/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([116940503](#)), do Processo n.º **00391-00002095/2023-16**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes nos processos n.º [00391-00002095/2023-16](#) para a substituição de tanques do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a razão social POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (01.012.151/0001-22) onde serão removidos 03 tanques de 30m³ cada, sendo 2 bipartidos e 1 pleno, com capacidade total de armazenamento de 90 m³ e demais equipamentos do SASC e instalação de 03 tanques de 30m³ cada, sendo 2 bipartidos e 1 pleno, com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
2. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, projeto de instalação, manutenção e operação, com memorial descritivo, contemplando as alterações/modificações que ocorrerão nos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis, segundo NBR 13.786 - Seleção dos Equipamentos para Sistemas de Instalação Subterrânea de Combustível, ou outra que a venha substituir, o qual deverá especificar **os equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios**, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
3. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 dias**, Projeto executivo do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) contemplando as alterações/modificações que ocorrerão, indicando os canaletes, o Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO referente a área da pista de abastecimento, da tancagem (canaletes das descargas seladas), da área de troca de óleo lubrificante, da área de lavagem, demais áreas contribuintes, e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento. Apresentar Planta e o memorial descritivo contemplando o dimensionamento do SSAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhada de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, destacando os esclarecimentos quanto o sistema de drenagem pluvial.

4. Esta licença autoriza a **INSTALAÇÃO** de posto revendedor de combustível e não o seu funcionamento que se dará por meio de licença de operação válida;

5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;

6. Iniciar a instalação dos tanques de combustíveis em **um prazo máximo de 60 dias**, a contar da data de assinatura desta Licença;

7. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;

8. A seleção dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo deverá ser para posto Classe 3 conforme a ABNT NBR 13.786:2019;

9. A instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo deverá ser conforme a ABNT NBR 16.764:2019;

10. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2021;

11. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado e instalado conforme a ABNT NBR 14.605-2:2020;

12. A atividade de lavagem de veículos deve possuir um sistema de drenagem oleosa exclusivo;

13. Os sistemas de drenagem oleosa deverão estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário e atender aos padrões estabelecidos pela CAESB, em caso de não existência de rede coletora, deverá ser instalado sumidouro e apresentar valores inferiores aos padrões de prevenção estabelecidos pela CONAMA nº 420/2009;

14. Instalar recipiente para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, independentemente de o empreendimento executar ou não a atividade de lubrificação de veículos. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade as normas técnicas. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme as normas técnicas;

15. As descargas seladas a distância deverão possuir canaletes circundando toda a área de abrangência utilizada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

16. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, incluindo notas fiscais dos tanques com número de série identificado e registro fotográfico;
- b. Planta *as built* do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível instalado identificando tanques, respiros, unidades de abastecimento, linhas de transmissão de combustíveis e descargas;
- c. Laudo atestando a conformidade dos sistemas de drenagem oleosa instalados, incluindo planta *as built*, cálculo de dimensionamento e ponto de lançamento, segundo as normas vigentes;
- d. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- e. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- f. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa esta apta para o serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO nº 009/2011;
- g. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques instalados e sua capacidade nominal;
- h. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008;
- i. Relatório de Passivo Ambiental - Etapa Avaliação Preliminar, que deverá ser realizado conforme os aspectos técnicos contidos na ABNT NBR 15.515-1 e correlatas, e seu respectivo Modelo Conceitual, o qual deverá ser elaborado conforme a ABNT NBR 16.210, caso a conclusão da Avaliação Preliminar considerar necessário, com base no Modelo Conceitual elaborado, deve-se também protocolar o Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória, que contemple as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

premissas técnicas para atendimento a ABNT NBR 15.515-2 e correlatas, com cronograma de execução, também para aprovação deste Instituto;

j. Relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, de acordo com as normas técnicas, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica -ART.

17. O empreendimento deverá possuir local específico para armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes ou bacia de contenção;

18. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

19. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

20. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

21. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.